

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Resolução



Conselho Municipal de Saúde de Ibipeba
Praça da Igreja, 02 - Centro - Ibipeba-BA

Resolução nº 05/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Ibipeba

Propõe sobre a atualização do
Regimento Interno do Conselho
Municipal de Saúde de Ibipeba/Ba:

O Plenário do Conselho Municipal de Ibipeba em sua 170ª reunião ordinária, realizada no dia 11 de agosto de 2021, no uso de suas competências regimentais, resolve aprovar por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes a proposta de atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, conforme apresentada abaixo:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA - BA.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art.1º: O presente Regimento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde/ IBIPEBA-BA, regulamentado pelas Leis Federais 8.080, de 19/09/1990 e 8.142, de 28/12/1990, pela Lei Municipal nº 377, de 24 março de 2021.

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º: O CMS/IBIPEBA-BA, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador, constitui instância máxima municipal no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento do gerenciamento, avaliação e controle da execução da política municipal de saúde e seu financiamento.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

1

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Conselho Municipal de Saúde de Ibipeba

Praça da Igreja, 02 - Centro - Ibipeba-BA

Art. 3º: O CMS/ IBIPEBA-BA, no exercício de suas atribuições, observará a legislação e normas Federal, Estadual e Municipal bem como as diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMS será composto em conformidade com a Lei 377/21, Art. 4º, por 12 (doze) membros, sendo 50% destes representantes de entidades de usuários, 25% representantes de entidades dos trabalhadores de saúde, 25% representantes do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, sendo a quantidade de membros definida em:

I. USUÁRIOS

1. Um representante da associação de pequenos produtores rurais quilombola da comunidade de Mocobeu em Ibipeba.
2. Um representante do conselho municipal das associações comunitárias de Ibipeba
3. Um representante da entidade sindical dos trabalhadores rurais de Ibipeba;
4. Um representante das instituições religiosas evangelicas;
5. Um representante da igreja catolica;
6. Um representante do distrito de irrigação do perimetro irrigado de Miroros (DEPIM);

II. TRABALHADORES DE SAÚDE

1. Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
2. Um representante da categoria profissional de Enfermagem;
3. Um representante das demais categorias profissional;

III. REPRESENTANTES DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS CONVENIADOS

1. Dois representantes do governos;
 - 1.1- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 1.2- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Conselho Municipal de Saúde de Ibipeba
Praça da Igreja, 02 - Centro - Ibipeba-BA

2. Um representante de prestadores de serviços privados conveniados;

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 5º - Os representantes no Conselho de saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos; entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, com recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§ .1º - Cada um dos representantes será um Conselheiro e deverá ter um suplente, indicado formalmente pela entidade que representa, para a sua substituição. O suplente indicado poderá participar, sem direito a voto, e com direito à voz, mesmo na presença do representante efetivo, em todas as atividades do CMS/ IBIPEBA-BA, que implique na presença do representante efetivo.

§. 2º- O suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, na ausência do efetivo.

§. 3º- As funções como Conselheiro não serão remunerados é de relevância pública e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período das reuniões, conferências, plenárias, capacitações e funções específicas do Conselho de Saúde.

§. 4º - O exercício do mandato dos Conselheiros terá vigência de quatro anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º: São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

- I. Zelar pelo cumprimento da Lei Municipal nº. 377/2021, que reestrutura o CMS/ de Ibipeba dá outras providências; bem como pelo cumprimento das atribuições estabelecidas em Leis que impliquem em questões de interesse sanitário da municipalidade.
- II. Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno.

Art. 7º: São atribuições dos membros do CMS/ Ibipeba - Bahia:

- a) propor, apreciar, aprovar e cumprir as normas regimentais;
- b) comparecer às reuniões na data e horário prefixados;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Conselho Municipal de Saúde de Ibipeba Praça da Igreja, 02 - Centro - Ibipeba-BA

- c) participar de todas as discussões e deliberações da Plenária do CMS;
- d) participar de todas as discussões e trabalhos de Comissão a que pertencerem;
- e) votar as proposições submetidas à deliberação;
- f) justificar seu voto, quando for o caso;
- g) apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem;
- h) desempenhar as funções para as quais forem designados;
- i) relatar os assuntos que lhe forem atribuídos;
- j) apresentar retificações das atas antes de sua aprovação e imediatamente após sua leitura;
- k) assinar as atas das reuniões de que participou;
- l) justificar a ausência.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º: O CMS reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou por 30% (trinta por cento) mais um dos seus componentes.

Art. 9º: As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matérias urgentes, e ou inadiáveis devendo ter quorum de metade mais um dos membros do CMS, conforme representações.

Art. 10: As sessões destinam-se à discussão e votação de toda matéria constante da pauta ou objetivo da convocação extraordinária.

Parágrafo único: No caso de não esgotamento da pauta durante a sessão estabelecida na convocatória, o CMS poderá prorrogar o tempo de duração da sessão ou marcar nova data para a continuidade dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Conselho Municipal de Saúde de Ibipeba Praça da Igreja, 02 - Centro - Ibipeba-BA

Art. 11: O CMS se reunirá com a presença de (50% (cinquenta por cento) mais um dos membros em primeira convocação ou com 1/3 (um terço) de seus membros em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira; considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades coordenadas por sua Mesa Diretora, devendo os participantes assinar lista de presença.

Parágrafo único: A lista de presença se estenderá por 30 (trinta) minutos do início da reunião.

Art. 12: Qualquer membro do CMS presente na reunião poderá pedir vistas da matéria antes que a mesma entre em votação.

Art. 13: Encerrada a discussão do ponto em questão, a pedido de qualquer membro do Conselho o procedimento de votação seguirá:

- A) Enunciado da(s) proposta(s);
- B) Abertura para pedidos de esclarecimentos;
- C) Regime de votação, onde não será mais concedida a palavra a nenhum conselheiro.

§1º - Não serão permitidos votos por procuração.

§2º - Cada representação terá direito a um único voto.

§3º - O presidente do CMS/ Ibipeba terá além do voto comum, o de qualidade, quando ocorrer o empate na votação.

Art. 14: As deliberações do CMS serão registradas em Ata. A Ata deverá ser aprovada pelo Conselho antes de sua difusão pública.

Parágrafo único: De cada sessão ordinária ou extraordinária do CMS será lavrada Ata Circunstanciada, da qual deverá constar:

- a) Dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião;
- b) Nomes dos membros presentes;

Art. 15: As Atas e listas de presenças do CMS poderão ser informatizadas ou registradas em livro próprio.

Art. 16: São instrumentos soberanos de reunião sobre todos os processos, inclusive o de votação:

- a) Questão de ordem;
- b) Pedido de verificação de quorum;
- c) Pedido de recontagem de voto.

Art. 17: São instrumentos rotineiros de funcionamento de reunião:

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Conselho Municipal de Saúde de Ibipeba Praça da Igreja, 02 - Centro - Ibipeba-BA

- a) Pedido de limitação do tempo de intervenção de cada conselheiro;
- b) Pedido de abertura de inscrição para intervenção;
- c) Garantia de palavra;
- d) Pedido de aparte do conselheiro no direito da palavra;
- e) Pedido de esclarecimento;
- f) Pedido de justificação;
- g) Pedido de inclusão em ata de documentos, pronunciamentos e posições em relação às matérias.

Art. 18: As reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária do CMS serão de caráter público e aberto.

§1º - O CMS, quando entender oportuno, poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar das suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 19: As decisões do Conselho serão expressas através de resoluções, e quando estas implicarem decisões normativas ou procedimentos serão baixadas as portarias respectivas a tais resoluções pela SMS.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES.

Art. 20: O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- A - Plenário
- B - Mesa Diretora
- C - Das Comissões Setoriais e/ou Técnicas

DO PLENÁRIO

Art. 21: O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação, configurado pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 22: Compete aos membros integrantes do plenário:

- A - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS justificando por escrito, previamente, as faltas que ocorrerem;
- B - Requerer, justificadamente, que contenha na pauta, assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação do CMS, bem como preferência para exame de matéria de caráter de urgência, aprovado pelo plenário;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Conselho Municipal de Saúde de Ibipeba Praça da Igreja, 02 - Centro - Ibipeba-BA

- C** - Representar o CMS quando designado por seu plenário;
- D** - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário e mesa diretora para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
- E** - Apresentar propostas de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMS;
- F** - Solicitar diligências em processo que no seu entendimento não estejam suficientemente esclarecidos.
- G** - Propor alterações deste Regimento Interno, nos termos deste regimento.
- H** - Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do CMS;
- I** - Votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do CMS;
- J** - Eleger a Mesa Diretora do CMS;
- L** - Formar as comissões de caráter permanente ou temporário, conforme necessidade;
- M** - Solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 23: Todas as votações nas plenárias serão na modalidade voto aberto.

DA MESA DIRETORA

Art. 24: A mesa diretora será composta por 01(um) Presidente e 01 (um) Secretário Executivo, eleitos para o período de 04 (quatro) anos e permitida a sua prorrogação ou recondução por igual período, através do voto direto e aberto, por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

Art. 25: A Mesa Diretora do CMS será responsável:

- A** - Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo plenário;
- B** - Por acompanhar o gerenciamento da Política Municipal de Saúde;
- C** - Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do órgão;
- D** - Pelo registro das reuniões do CMS;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Conselho Municipal de Saúde de Ibipeba Praça da Igreja, 02 - Centro - Ibipeba-BA

- E- Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais submetidos à apreciação e deliberação do plenário;
- F- Por dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do plenário;
- G- Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações pelo plenário do CMS;
- H - Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo CMS;
- I – Por acompanhar e dar ciência aos conselheiros sobre a administração do fundo municipal de saúde.

Art. 26: São atribuições dos membros da Mesa Diretora:

I - Compete ao presidente do CMS:

- A) Convocar e presidir reuniões ordinária e extraordinariamente do Conselho Municipal de Saúde;
- B) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- C) Representar o Conselho Municipal de Saúde judicial e extra-judicialmente;
- D) Submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do CMS;
- E) Assinar correspondências, portarias, resoluções, deliberações e assumir compromissos em nome do CMS desde que aprovados pelo plenário;
- F) Coordenar a execução dos serviços administrativos do CMS;
- G) Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- H) Publicar e/ou encaminhar as Atas, Deliberações e Resoluções do CMS aos órgãos competentes para providências.

II. Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde:

- A) Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
- B) Assessorar o presidente no desempenho de suas funções;
- C) Expedir as convocações para comparecimento às reuniões do Conselho para todos os membros titulares e suplentes;
- D) Acompanhar as reuniões do plenário, auxiliar o presidente e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da Ata;
- E) Fazer a leitura das correspondências e atas;
- F) Redigir e encaminhar a quem de direito for, as atas, resoluções, ofícios e recomendações do Conselho;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Conselho Municipal de Saúde de Ibipeba Praça da Igreja, 02 - Centro - Ibipeba-BA

- G)** Dar encaminhamento às conclusões do plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- H)** Responsabilizar pela manutenção e organização do arquivo do Conselho;
- I)** Prestar assessoria e apoio administrativo e operacional ao Conselho, Mesa Diretora e suas Comissões;
- J)** Organizar a comunicação e divulgação das atividades do CMS, desde que aprovado pelo plenário;
- K)** Manter contato com as entidades e demais órgãos com representação no Conselho Municipal de Saúde;
- L)** Buscar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde;
- M)** Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do CMS, assim como pelo plenário.

§ 1º: O cargo de Secretário (a) Executivo (a) será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibipeba, com aprovação do plenário do CMS.

§ 2º: O(a) Secretário(a) Executivo(a) somente poderá ser destituído de suas atribuições com aprovação do plenário, ou por vontade própria.

DAS COMISSÕES SETORIAIS E/OU TÉCNICAS

Art. 27: As Comissões poderão ser criadas pelo CMS em caráter permanente ou temporário e terão a finalidade de promover estudos que visem a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 28: As comissões serão compostas por no mínimo 03(três) membros do CMS, sendo garantida e assegurada a participação de pelo menos (01) uma representação dos usuários.

Art. 29: O prazo para tramitação das matérias nas Comissões será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Conselho Municipal de Saúde de Ibipeba
Praça da Igreja, 02 - Centro - Ibipeba-BA

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 30: Os conselheiros efetivos e suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Demissão do emprego, por renúncia, ou qualquer outra forma de perda de vínculo com a instituição que representa, devendo esse ser substituído imediatamente por sua entidade;
- b) Quando faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelo CMS;
- c) Quando ouvido o plenário do CMS e após conclusão de processo sindicante por comissão constituída para este fim e concluído for que o conselheiro titular ou suplente, tenha incorrido em ato incompatível com a sua condição de conselheiro municipal de saúde, ou seja, prática lesiva aos princípios do SUS.

Art. 31: As entidades com direito a indicar representantes deverão, obrigatoriamente, substituir seus representantes, segundo critérios já definidos neste Regimento.

Art. 32: As entidades poderão, oportunamente, substituir definitivamente seus representantes quando considerarem que o desempenho do cumprimento do cargo pelo representante não está correspondendo aos interesses específicos da instituição ou aos da municipalidade.

§1º- As entidades após notificadas pela mesa diretora CMS, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para indicar novo representante.

§2º- As entidades que não indicarem novos representantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias serão substituídas por entidades do segmento a que pertence no CMS, em conformidade com o processo eleitoral para composição do Conselho.

Art. 33: Em caso de afastamento ou perda de mandato do conselheiro titular, o suplente assumirá automaticamente.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34: O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um de seus membros do CMS.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Conselho Municipal de Saúde de Ibipeba Praça da Igreja, 02 - Centro - Ibipeba-BA

Art. 35: As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do plenário, convocada por escrito para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

Art. 36: Este Conselho se regerá pela lei que o criou, pelas Leis que o modificaram, por este Regimento Interno e pela Legislação pertinente.

Art. 37: Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo plenário do CMS e aprovados por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

Art. 38: As funções de membro do conselho municipal de saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Art. 39: Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Ibipeba / Bahia, 11 de agosto de 2021.

Assim, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde Municipal de Saúde de Ibipeba, em cumprimento à legislação vigente, assina a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada pelo Secretário Municipal de Saúde e Publicada.


Elivagner Porfírio Alves Barreto
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Ibipeba – Bahia

Homologo a Resolução Nº 05 de 2021 do Conselho Municipal de Saúde de Ibipeba, no uso de suas competências legais.


Elivagner Porfírio Alves Barreto
Secretário Municipal de Saúde
Ibipeba – Bahia